



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6. 755/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias para a iniciativa privada, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID -19;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

Considerando o Parecer de Departamento Municipal de Saúde, emitido nesta data, em relação ao assunto;

Considerando que as medidas devem ser adotadas para que não haja circulação do vírus em nosso Município;

Considerando todas as orientações e recomendações do Ministério da Saúde que o isolamento, quarentena e redução de circulação e aglomeração de pessoas, é a medida no momento, correta para o enfrentamento da pandemia, a fim de evitar a sobrecarga dos serviços de saúde e, conseqüentemente, a ocorrência de ainda mais mortes e prejuízos à população;

Considerando os termos da Recomendação Nº 2493.2020, de 30 de março de 2020, emitida pelo Ministério Público do Trabalho;

Considerando as dificuldades e os problemas administrativos, consumeristas e da econômica local,

DECRETA:

Art. 1.º Mantem os termos do Decreto Municipal nº 6.754/2020, de 25 de março de 2020, em relação à suspensão das atividades não essenciais, até a data de 03/04/2020 às 18:00 horas.

Art. 2.º. Altera o artigo 7º, §1º do Decreto Municipal nº 6.752/2020, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.317/2020 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º São considerados serviços e atividade essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;*
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;*
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;*
- VII - funerários;*
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;*
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;*
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;*
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- XII - telecomunicações;*
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;*
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;*
- XV - imprensa;*
- XVI - segurança privada;*
- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;*
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;*
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;*
- XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;*
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social*
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);*
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;*
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.*
- XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;*
- XXVI - iluminação pública;*
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;*
- XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*
- XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*
- XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*
- XXXI - vigilância agropecuária;*
- XXXII - transporte de numerário;*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre

§2º. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”.

Art. 3º. - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 4º. - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudo ou investigação epidemiológica;

IX – barreiras sanitárias nos limites do território do município,

§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica criado o Comitê Gestor da COVID-19 com os seguintes membros: Prefeito Municipal, Diretora do Departamento Municipal da Saúde, um representante da Vigilância Sanitária do Município, representante da Câmara de Vereadores do Município, representante do Corpo de Bombeiros, representante da equipe médica atuante no Município, representante Polícia Militar, representante da Associação Comercial do Município, com as seguintes competências:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo - se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID -19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Coronel Vivida;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Gestor da COVID-19 poderá requisitar o apoio de outros servidores municipais, além de profissionais da área da saúde.

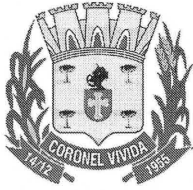
Art. 7º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas autorizadas a funcionar a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, conforme os regramentos emitidos pelos órgãos competentes de proteção à vida, sem prejuízo do constante no Decreto Municipal nº 6.752, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único: Recomenda-se, ainda que todas atividades essenciais devem seguir normas para prevenção como: utilização de máscara para todos os colaboradores; verificação de temperatura do trabalhador no início da jornada; assepsia das mãos com álcool em gel ou líquido na entrada do estabelecimento; controle rigoroso de pessoas por metro quadrado.

Art. 8º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das seguintes sanções administrativas:

I - Penalidades contidas na Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Governo Federal; e

II - Suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido aos estabelecimentos, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 – Este Decreto vem complementar e revogar, no que couber, o Decreto nº 6.752/2020, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS – COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


Noemir José Antonioli
Secretário Geral

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
A VISO ELETTRÔNICO
EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020
PROCESSO Nº 49/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Loreci Dolores Bim, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 540/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, em apartamento duplo, com café da manhã e estacionamento, localizada no perímetro urbano da cidade de Pato Branco, para alajar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento presencial dos pacientes, efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e SAMU, que residem com pessoas do grupo de risco e que precisam ser afastados de suas residências temporariamente, de acordo com a recomendação da médica infectologista do Município, devido ao enfrentamento do coronavírus (COVID 19), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Paraná - PR, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambauro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 31 de março de 2020. Loreci Dolores Bim - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020. CONCORDÂNCIA Nº 2/2020. EMPRESA: Imporpreços Comércio de Peças para Tratores Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.071.984/0001-83, inscrição estadual nº 1015184-00, estabelecida na Rua Anne Frank, nº 5530, bairro boqueirão, CEP 81.730-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de registro de preços para eventual aquisição de peças novas em geral - Linha Pesada para Máquinas Rodoviárias, conforme descrição abaixo:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNIT, TOTAL, MARCA. Lists various mechanical parts like filters, oils, and tires with their respective quantities and prices.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UNIT, TOTAL, MARCA. Continuation of the procurement list from the previous table, including items like separators, rollers, and various oils.

Table with columns: Nome, Cargo, Matrícula, Função, Assessor, Data. Lists staff members of the Municipality of Maripolis, including names like Ana Carolina Senadori and Ana Carolina de Silva.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DESPACHO - CPL - 1. Tendo em vista a Decisão de Recurso Administrativo de-se prosseguimento ao presente processo licitatório Concórrência nº 1/2020, designado a dia 03 de Abril de 2020 as 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Maripolis, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, para abertura dos envelopes de proposta de preços. 2. Diligências necessárias. Maripolis, 31 de Março de 2020. Sandra Mara Ribeiro Schaus - Presidente. Franciso Valdomiro Bueno - Membro. Bruna Almeida Zankoski - Membro.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DESPACHO - CPL - 1. Tendo em vista a emissão de parecer técnico do Departamento de Engenharia e da decisão da Comissão no que tange a habilitação de todos os proponentes ao certame de-se prosseguimento ao presente processo licitatório Convite nº 1/2020, designado a dia 03 de Abril de 2020 as 10h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Maripolis, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, para abertura dos envelopes de proposta de preços. 2. Diligências necessárias. Maripolis, 31 de Março de 2020. Sandra Mara Ribeiro Schaus - Presidente. Franciso Valdomiro Bueno - Membro. Bruna Almeida Zankoski - Membro.

DECRETO Nº. 042/2020
DATA: 31.03.2020.
SÚMULA: Altera o Artigo 2º, do Decreto nº 038/2020, e define medidas complementares para o enfrentamento do COVID - 19, de outras providências.
Art. 2º - Os estabelecimentos deverão ter um funcionário exclusivo para fazer a organização de filas e desinfecção de equipamentos tais como: balcões, caixas, carrinhos, cestas e demais equipamentos do gênero usado nestes estabelecimentos, sendo que este trabalho deve ser realizado de acordo com as instruções da vigilância sanitária, que fiscalizará e orientará sobre os cuidados e procedimentos.

Considerando que a redução de horários de atendimento de supermercados, mercearias, açougues, panificadoras, confeitarias do Decreto nº 038/2020, resulta em acúmulo de pessoas em horários de pico, e final de expediente.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam alterados os horários de atendimento previstos no Artigo 2º do Decreto 038/2020, podendo estes estabelecimentos acima citados permanecerem abertos para atendimento ao público de segunda a sábado das 08:00 (oito horas) as 20:00 (vinte horas), e aos domingos das 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas).
Parágrafo único: Todos estes estabelecimentos deverão seguir criteriosamente as recomendações das instituições de saúde quanto ao fluxo de pessoas nos estabelecimentos e distanciamento nas filas, usando caixas alternados, se for o caso.
Art. 2º - Os estabelecimentos deverão ter um funcionário exclusivo para fazer a organização de filas e desinfecção de equipamentos tais como: balcões, caixas, carrinhos, cestas e demais equipamentos do gênero usado nestes estabelecimentos, sendo que este trabalho deve ser realizado de acordo com as instruções da vigilância sanitária, que fiscalizará e orientará sobre os cuidados e procedimentos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiranga D'Oeste, Estado do Paraná, em dia 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal. Vlademir Lucini, Dir. Depto de Administração.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contratual Administrativo de Serviço Temporário: nº. 014.
Contratante: Município de Coronel Vívida-PR.
Contratado(a): Carla Diana Primel
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 014/2020. Prazo: Prorrogado por motivo de licença maternidade seguido de férias.

Termo Aditivo Contratual Administrativo de Serviço Temporário: nº. 016.
Contratante: Município de Coronel Vívida-PR.
Contratado(a): Adriana dos Santos de Silva
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 016/2020. Prazo: Prorrogado por motivo de licença maternidade seguido de férias.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

O prazo de validade do Registro de Preços será de até (12) doze meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Do Valor: O valor certo e ajustado para o fornecimento do objeto do presente contrato é: R\$ 57.186,13 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e dezcentos centavos). Do Prazos vigência: O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: O fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos. A empresa vencedora deverá emitir as notas fiscais somente uma vez durante os dias 10 a 20 de cada mês. Dotação Orçamentária:

Table with columns: Despesa, Descrição da Despesa, Departamento Solicitante. Shows budget items for materials and vehicle maintenance.

Do Gestor do Contrato: Sr. Sandro F. Silveira, Maripolis, 18 de Março de 2020. Município de Maripolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 38/2020 DATA: 31/03/2020 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART.1º - REVOGAR a portaria nº 019/2020-CP, que concede a professora Luana Biasi Freitas, RG 12.322.028-08 ampliação de 20 horas na carga horária. ART. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Maripolis, em 31 de março de 2020. TOBIAS EZEQUEIL TAFFAREL GHELLER Prefeito de Maripolis.

PORTARIA Nº 37/2020 DATA: 31/03/2020 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: ART.1º - REVOGAR a portaria nº 014-CP, que concede a professora Ana Carolina Ludwig, RG 12.720.265-0 ampliação de 20 horas na carga horária. ART. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Maripolis, em 31 de março de 2020. TOBIAS EZEQUEIL TAFFAREL GHELLER Prefeito de Maripolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 080/2020
Concede licença especial a Servidora Irinei Zago da Silva.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43.089, e o parecer exarado pela procuradoria Jurídica.
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença especial a Servidora IRINEI ZAGO DA SILVA portadora do RG nº 7.586.975-4, CPF nº995.692.809-72, pelo período de 03 (três) meses, sendo referente ao período trabalhado entre 02/05/2005 a 02/05/2010.
Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 01/04/2020 findando em 29/06/2020, sendo que no dia ul seguinte devesa a servidora, impreritavelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 6.755/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas temporárias para a iniciativa privada, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de março de 2020. eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2020
O Município de Coronel Vívida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de fornecedores individuais, grupos informais e formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABG COMUNIDADE, EJA, PROGRAMA DE TALENTOS E DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 01.04.2020, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo o valor total estimado de R\$ 872.591,30. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívida, sítio a Praça Angélio Mezzomo, s/nº, Coronel Vívida, Paraná ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 31 de março de 2020. Frank Arieli Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6. 755/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias para a iniciativa privada, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID-19; Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do vírus COVID-19, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo COVID-19, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

Considerando o Parecer de Departamento Municipal de Saúde, emitido nesta data, em relação ao assunto;

Considerando que as medidas devem ser adotadas para que não haja circulação do vírus em nosso Município;

Considerando todas as orientações e recomendações do Ministério da Saúde que o isolamento, quarentena e redução de circulação e aglomeração de pessoas, é a medida no momento, correta para o enfrentamento da pandemia, a fim de evitar a sobrecarga dos serviços de saúde e, conseqüentemente, a ocorrência de ainda mais mortes e prejuízos à população;

Considerando os termos da Recomendação Nº 2493.2020, de 30 de março de 2020, emitida pelo Ministério Público do Trabalho;

Considerando as dificuldades e os problemas administrativos, consumeristas e da econômica local,-DECRETA:

Art. 1.º Mantem os termos do Decreto Municipal nº 6.754/2020, de 25 de março de 2020, em relação à suspensão das atividades não essenciais, até a data de 03/04/2020 às 18:00 horas.

Art. 2.º Altera o artigo 7º, §1º do Decreto Municipal nº 6.752/2020, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.317/2020 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º São considerados serviços e atividade essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0431

Página 2

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI- vigilância agropecuária;
XXXII- transporte de numerário;
XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre

§2º. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”.

Art. 3º.–Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 4º.–Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudo ou investigação epidemiológica;

IX – barreiras sanitárias nos limites do território do município,

§1.º–Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II–o direito de receberem tratamento gratuito;

III–o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2.º–As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º.–A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º.–Fica criado o Comitê Gestor da COVID-19 com os seguintes membros: Prefeito Municipal, Diretora do Departamento Municipal da Saúde, um representante da Vigilância Sanitária do Município, representante da Câmara de Vereadores do Município, representante do Corpo de Bombeiros, representante da equipe médica atuante no Município, representante Polícia Militar, representante da Associação Comercial do Município, com as seguintes competências:

I–orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II–instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID -19 e a editar atos orientativos suplementares;

III–definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Coronel Vivida;

IV–informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Gestor da COVID-19 poderá requisitar o apoio de outros servidores municipais, além de profissionais da área da saúde.

Art. 7º.–Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas autorizadas a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, conforme os regramentos emitidos pelos órgãos competentes de proteção à vida, sem prejuízo do constante no Decreto Municipal nº 6.752, de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único: Recomenda-se, ainda que todas atividades essenciais devam seguir normas para prevenção como: utilização de máscara para todos os colaboradores; verificação de temperatura do trabalhador no início da jornada; assepsia das mãos com álcool em gel ou líquido na entrada do estabelecimento; controle rigoroso de pessoas por metro quadrado.

Art. 8º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das seguintes sanções administrativas:

I–Penalidades contidas na Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, do Governo Federal; e

II–Suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido aos estabelecimentos, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 9º.–Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 01 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0431

Página 3

causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 – Este Decreto vem complementar e revogar, no que couber, o Decreto nº 6.752/2020, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado quantas vezes se fizer necessário, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS – COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod327516